



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260127000226



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data
20/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à equipagem da Unidade Básica de Saúde de Roldão II, situada no Sítio Cipoada, zona rural do Município de Morada Nova – CE, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

A aquisição decorre da Proposta nº 11415567000124005, cadastrada junto ao Ministério da Saúde, a qual prevê recursos para estruturação da rede de Atenção Primária à Saúde, visando ao fortalecimento e qualificação dos serviços ofertados à população.

A Unidade Básica de Saúde de Roldão II necessita da aquisição dos referidos equipamentos e materiais permanentes para garantir condições adequadas de funcionamento, melhoria da infraestrutura assistencial e ampliação da capacidade de atendimento. A ausência ou insuficiência desses itens compromete a qualidade dos serviços prestados, impactando diretamente na assistência à saúde da população adscrita, especialmente por se tratar de unidade localizada em área rural.

A equipagem adequada possibilitará melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, maior segurança aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como maior eficiência na realização de consultas, procedimentos, ações preventivas e demais atividades desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária.

Ass



Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento da unidade, garantindo atendimento humanizado, resolutivo e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde do Município de Morada Nova – CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WILAMES FREIRE BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à equipagem da Unidade Básica de Saúde de Roldão II, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Morada Nova – CE, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição. Assim, os equipamentos e materiais permanentes serão descritos com base em especificações técnicas usuais de mercado, garantindo qualidade, desempenho e padronização, sem direcionamento indevido.

A contratação observará ainda os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência e competitividade.

Os bens a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.818/2021, uma vez que se destinam ao uso administrativo e assistencial em unidade básica de saúde, sendo indispensáveis à prestação dos serviços públicos de saúde, possuindo padrões de desempenho e qualidade compatíveis com a finalidade pública a que se destinam.

Os itens serão devidamente identificados e referenciados por meio de seus respectivos códigos CATMAT (Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal), visando à padronização, transparência e rastreabilidade da contratação, ou, quando inexistente código específico, mediante solicitação de cadastro junto ao sistema competente.

Os fornecedores deverão atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, além de comprovar que os produtos ofertados atendem às normas técnicas aplicáveis, inclusive, quando couber, registro ou certificação junto aos órgãos de controle e fiscalização sanitária.



Os bens deverão ser novos, sem uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de manual, garantia mínima legal e demais requisitos previstos no instrumento convocatório e no termo de referência.

Dessa forma, a contratação observará integralmente o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento adequado das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de aquisição de equipamento e material permanente para a equipagem de Unidade Básica de Saúde (UBS) no município de Morada Nova-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, foi analisado o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando que o foco é a aquisição de bens duráveis, necessários para equipar a nova UBS, ampliando a capacidade de atendimento à população.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores principais para obter uma faixa de preços, prazos e condições de entrega de equipamentos médicos essenciais como desfibriladores, mesas de exames e cadeiras odontológicas. Além disso, analisaram-se contratações similares feitas por outras UBS em municípios de porte semelhante, verificando modelos de aquisição como compra direta e adesão a Atas de Registro de Preços. Foram consultadas ainda fontes públicas confiáveis, incluindo o Painel de Preços e o Comprasnet, para obter valores de referência do mercado.

Na comparação das alternativas identificadas, foram considerados critérios técnicos e econômicos relevantes. A opção por compra de novos equipamentos de fornecedores locais foi comparada à possível locação. Constatou-se que a compra, embora exija um desembolso inicial maior, oferece maior controle sobre a manutenção e proporciona melhor custo-benefício a longo prazo, especialmente quando se consideram aspectos de garantia e suporte técnico associados.

A alternativa mais vantajosa selecionada baseou-se na eficiência e economicidade da compra direta de equipamentos novos, dado o custo total de propriedade mais atrativo, a disponibilidade imediata dos produtos no mercado e a facilidade de manutenção. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, de prover a UBS com equipamentos de qualidade que ampliem a eficiência dos serviços de saúde.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição direta de equipamentos novos, com fornecedores previamente avaliados, assegurando competitividade e



transparência no processo de compra, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à equipagem da Unidade Básica de Saúde de Roldão II, situada no Sítio Cipoada, zona rural do Município de Morada Nova – CE, com recursos oriundos da Proposta nº 11415567000124005 do Ministério da Saúde.

A solução contempla o fornecimento integral dos equipamentos necessários ao adequado funcionamento da unidade, incluindo equipamentos clínicos, e demais itens permanentes indispensáveis à execução das atividades assistenciais e administrativas da Atenção Primária à Saúde.

A aquisição abrangerá:

- Fornecimento de bens novos, sem uso anterior;
- Entrega no endereço da unidade de saúde;
- Garantia mínima legal e assistência técnica, quando aplicável;
- Manual de instruções em língua portuguesa;
- Instalação e montagem dos equipamentos, quando necessário;
- Observância às normas técnicas vigentes e às exigências sanitárias aplicáveis.

A solução foi definida após análise da necessidade administrativa e da estrutura existente na unidade, verificando-se que a aquisição direta dos equipamentos é a alternativa mais adequada e economicamente viável para suprir a demanda, garantindo autonomia administrativa, durabilidade dos bens e melhor relação custo-benefício a longo prazo.

Não se mostra viável a adoção de solução alternativa, como locação ou comodato, tendo em vista que os bens são de uso contínuo e permanente na unidade de saúde, sendo mais vantajosa a incorporação ao patrimônio público municipal.

A implementação da solução permitirá:

- Melhorar a qualidade e a resolutividade dos atendimentos prestados à população;
- Proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde;
- Garantir maior eficiência e organização dos serviços;
- Assegurar conformidade com os padrões estruturais exigidos para funcionamento de Unidade Básica de Saúde.

Dessa forma, a solução atende de maneira integral à necessidade identificada, promovendo o fortalecimento da Atenção Primária no Município de Morada Nova – CE e assegurando o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Roldão II.



MORADA NOVA
PREFEITURA



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS A ENERGIA SOLAR	1,000	Unidade
2	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	3,000	Unidade
3	MESA DE EXAMES	2,000	Unidade
4	ESCADA COM 2 DEGRAUS	3,000	Unidade
5	CARRO DE CURATIVOS	1,000	Unidade
6	MESA DE MAYO	3,000	Unidade
7	ADIPÔMETRO	1,000	Unidade
8	NEGATOSCÓPIO	1,000	Unidade
9	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	1,000	Unidade
10	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	2,000	Unidade
11	MANOVACUÔMETRO	1,000	Unidade
12	BANQUETA	2,000	Unidade
13	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	1,000	Unidade
14	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL	1,000	Unidade
15	OTOSCÓPIO SIMPLES	1,000	Unidade
16	OFTALMOSCÓPIO	1,000	Unidade
17	ESTETOSCÓPIO ADULTO	2,000	Unidade
18	CPAP	1,000	Unidade
19	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA	1,000	Unidade
20	MARTELO DE REFLEXO	1,000	Unidade
21	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA	1,000	Unidade
22	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)	1,000	Unidade
23	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS	1,000	Unidade
24	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO	1,000	Unidade
25	LARINGOSCÓPIO ADULTO	1,000	Unidade
26	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL	1,000	Unidade
27	TENS E FES	1,000	Unidade
28	LASER PARA FISIOTERAPIA	1,000	Unidade
29	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	1,000	Unidade
30	GONIÔMETRO	1,000	Unidade
31	OXÍMETRO DE PULSO	1,000	Unidade
32	LANTERNA CLÍNICA	2,000	Unidade
33	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU)	1,000	Unidade
34	MESA GINECOLÓGICA	1,000	Unidade

Handwritten signature



MORADA NOVA
PREFEITURA

Setor de Licitação
FL. 128
Morada Nova - Ce

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
35	BALDE A PEDAL	1,000	Unidade
36	DESTILADOR DE ÁGUA	1,000	Unidade
37	APARELHO DE LUZ INFRAVERMELHO	1,000	Unidade
38	TABLADO PARA FISIOTERAPIA	1,000	Unidade
39	GANGORRA DE EQUILÍBRIO	1,000	Unidade
40	BARRAS PARALELAS PARA FISIOTERAPIA	1,000	Unidade
41	APARELHO DE BIOIMPEDÂNCIA ELÉTRICA (BIA)	1,000	Unidade
42	BALANCIM PROPRIOCEPTIVO	1,000	Unidade
43	BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL	1,000	Unidade
44	TÁBUA DE PROPRIOCEPÇÃO	1,000	Unidade
45	LOUSA INTERATIVA	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS A ENERGIA SOLAR	1,000	Unidade	23.265,00	23.265,00
2	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	3,000	Unidade	683,00	2.049,00
3	MESA DE EXAMES	2,000	Unidade	3.148,17	6.296,34
4	ESCADA COM 2 DEGRAUS	3,000	Unidade	289,14	867,42
5	CARRO DE CURATIVOS	1,000	Unidade	1.181,98	1.181,98
6	MESA DE MAYO	3,000	Unidade	574,77	1.724,31
7	ADIPÔMETRO	1,000	Unidade	139,00	139,00
8	NEGATOSCÓPIO	1,000	Unidade	1.246,67	1.246,67
9	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	1,000	Unidade	1.458,75	1.458,75
10	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	2,000	Unidade	271,93	543,86
11	MANOVACUÔMETRO	1,000	Unidade	2.396,50	2.396,50
12	BANQUETA	2,000	Unidade	662,99	1.325,98
13	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	1,000	Unidade	8.557,12	8.557,12
14	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL	1,000	Unidade	2.734,33	2.734,33
15	OTOSCÓPIO SIMPLES	1,000	Unidade	1.116,67	1.116,67
16	OFTALMOSCÓPIO	1,000	Unidade	1.645,90	1.645,90
17	ESTETOSCÓPIO ADULTO	2,000	Unidade	343,63	687,26
18	CPAP	1,000	Unidade	3.128,27	3.128,27
19	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA	1,000	Unidade	1.893,58	1.893,58
20	MARTELO DE REFLEXO	1,000	Unidade	72,52	72,52
21	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA	1,000	Unidade	465,33	465,33

[Handwritten signature]



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
22	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)	1,000	Unidade	316,16	316,16
23	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS	1,000	Unidade	54,74	54,74
24	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO	1,000	Unidade	317,10	317,10
25	LARINGOSCÓPIO ADULTO	1,000	Unidade	1.330,76	1.330,76
26	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL	1,000	Unidade	157,92	157,92
27	TENS E FES	1,000	Unidade	1.258,44	1.258,44
28	LASER PARA FISIOTERAPIA	1,000	Unidade	3.932,33	3.932,33
29	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	1,000	Unidade	956,30	956,30
30	CONIÔMETRO	1,000	Unidade	138,33	138,33
31	OXÍMETRO DE PULSO	1,000	Unidade	4.771,00	4.771,00
32	LANTERNA CLÍNICA	2,000	Unidade	43,30	86,60
33	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU)	1,000	Unidade	274,82	274,82
34	MESA GINECOLÓGICA	1,000	Unidade	1.523,10	1.523,10
35	BALDE A PEDAL	1,000	Unidade	346,45	346,45
36	DESTILADOR DE ÁGUA	1,000	Unidade	2.795,33	2.795,33
37	APARELHO DE LUZ INFRAVERMELHO	1,000	Unidade	445,42	445,42
38	TABLADO PARA FISIOTERAPIA	1,000	Unidade	1.547,64	1.547,64
39	GANGORRA DE EQUILÍBRIO	1,000	Unidade	339,93	339,93
40	BARRAS PARALELAS PARA FISIOTERAPIA	1,000	Unidade	1.865,36	1.865,36
41	APARELHO DE BIOIMPEDÂNCIA ELÉTRICA (BIA)	1,000	Unidade	233,42	233,42
42	BALANCIM PROPRIOCEPTIVO	1,000	Unidade	369,45	369,45
43	BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL	1,000	Unidade	1.812,77	1.812,77
44	TÁBUA DE PROPRIOCEPÇÃO	1,000	Unidade	150,67	150,67
45	LOUSA INTERATIVA	1,000	Unidade	4.251,33	4.251,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 92.071,16 (noventa e dois mil e setenta e um reais e dezesseis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a justificativa quanto ao parcelamento ou não da contratação.

O art. 47 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a



Administração Pública.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes de naturezas distintas (mobiliário, equipamentos clínicos, equipamentos de informática, eletroeletrônicos, entre outros), verifica-se que os itens possuem características técnicas independentes, não havendo interdependência funcional que justifique sua aquisição conjunta em item único.

Dessa forma, recomenda-se o parcelamento da solução por lotes, agrupando-se os itens conforme sua natureza e similaridade técnica, tais como:

- Lote I – Equipamentos e materiais médico-hospitalares;
- Lote II – Mobiliário em geral;
- Lote III – Equipamentos de informática;
- Lote IV – Eletroeletrônicos e equipamentos diversos.

O parcelamento por lote mostra-se tecnicamente viável e economicamente recomendável, pois:

- Amplia a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada segmento;
- Evita restrição indevida do certame;
- Possibilita maior eficiência na gestão contratual;
- Potencializa a obtenção de preços mais vantajosos;
- Reduz o risco de fracasso ou deserto em caso de não atendimento integral do objeto por um único fornecedor.

Ademais, o parcelamento está em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da competitividade, eficiência, planejamento e economicidade.

Ressalta-se que o agrupamento por lotes observará critérios de similaridade técnica, compatibilidade operacional e racionalização administrativa, evitando fracionamento indevido ou prejuízo ao conjunto da solução.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento por lotes é a medida mais adequada para a presente contratação, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que assegurem a melhoria da infraestrutura e da qualidade dos serviços prestados na Unidade Básica de Saúde de Roldão II, situada no Sítio Cipoda, no Município de Morada Nova – CE.

Com a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, pretende-se:

1. Estruturar adequadamente a unidade de saúde, dotando-a de equipamentos e



- mobiliários indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades assistenciais e administrativas;
2. **Aprimorar a qualidade do atendimento à população**, proporcionando maior conforto, segurança e eficiência nos serviços ofertados no âmbito da Atenção Primária à Saúde;
 3. **Garantir melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde**, assegurando suporte material adequado para a realização de consultas, procedimentos e ações preventivas;
 4. **Assegurar conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes**, garantindo que a unidade esteja devidamente equipada para o desempenho regular de suas atividades;
 5. **Promover maior eficiência administrativa**, mediante organização estrutural adequada e incorporação dos bens ao patrimônio público municipal;
 6. **Fortalecer a rede municipal de saúde**, ampliando a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do município.

Como resultado esperado, pretende-se que a unidade opere com plena capacidade funcional, reduzindo eventuais limitações estruturais, aumentando a resolutividade dos atendimentos e promovendo maior satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução proposta está alinhada ao interesse público, ao planejamento institucional e à necessidade de garantir atendimento digno e eficiente à população da zona rural de Morada Nova – CE.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde de Roldão II, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas e operacionais:

1. **Conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, com a consolidação da necessidade, definição da solução e justificativas técnicas pertinentes;
2. **Elaboração do Termo de Referência**, contendo especificações detalhadas dos itens, quantitativos, condições de entrega, critérios de aceitação, garantia e demais requisitos técnicos;
3. **Realização de pesquisa de preços**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando parâmetros oficiais e fontes idôneas, a fim de estimar o valor da contratação;
4. **Verificação da adequação orçamentária**, com a devida indicação da dotação e disponibilidade de recursos oriundos da Proposta nº 11415567000124005 do Ministério da Saúde;
5. **Definição da modalidade de licitação e critério de julgamento**, observando a natureza comum dos bens, preferencialmente na forma eletrônica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
6. **Inclusão dos itens no Plano de Contratações Anual (PCA)**, caso ainda não estejam



previstos, em atendimento ao princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

7. Providências quanto à catalogação dos itens no sistema CATMAT, ou solicitação de cadastro, quando necessário, visando padronização e regularidade processual;
8. Designação de gestor e fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento da execução contratual;
9. Verificação das condições físicas da unidade, assegurando que o espaço esteja apto para receber, instalar e utilizar adequadamente os equipamentos adquiridos;
10. Capacitação dos servidores, caso necessário, para correta utilização e conservação dos equipamentos.

O cumprimento dessas providências garantirá a regular instrução processual, a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público, assegurando que a solução proposta produza os resultados pretendidos para a melhoria da estrutura da Unidade Básica de Saúde de Roldão II.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão pela modalidade de contratação mais adequada para a equipagem de uma Unidade Básica de Saúde em Morada Nova, Ceará, analisa o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme estabelecem os artigos da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação, conforme descrito, reside na aquisição de equipamentos e materiais permanentes imprescindíveis para atender à demanda crescente por serviços de saúde, alinhando-se às normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e promovendo o alinhamento tecnológico da unidade. Sabendo que a quantidade de itens a ser adquirida não foi especificada por falta de um Plano de Contratação Anual, reflete-se sobre a possível adaptabilidade do objeto ao SRP, que é configurado para situações de padronização e incerteza de quantitativos. Contudo, esta aquisição trata-se de uma necessidade operacional direta e bem definida para atender a uma demanda já existente, o que sugere que a contratação tradicional pode ser mais apropriada.

Do ponto de vista econômico, o SRP apresenta vantagens como economia de escala, preços pré-negociados, e redução de esforços administrativos, além da possibilidade de compartilhamento de compras. Entretanto, considerando-se a especificidade da demanda de Morada Nova e o caráter único e direcionado da aquisição pretendida, a contratação tradicional compreende uma otimização mais eficaz das necessidades isoladas, alinhando-se melhor às características imediatas do projeto e maximizando recursos sem depender de uma estrutura prévia de registros de preços existentes, a qual não foi mencionada.

Operacionalmente, o SRP poderia ser planejado como parte de um processo para compras futuras, mas, dada a ausência de registros consultados e a incerteza envolvida sem um planejamento detalhado ou PCA existente, a modalidade de contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata e maior controle sobre as entregas e prazos, o que é crucial para demandas fixas e já definidas. Sob esse prisma,



a contratação tradicional assegura cumprimento eficiente e competitivo dos objetivos institucionais propostos em melhorar as condições de saúde locais de forma imediata.

Portanto, a análise conduz à conclusão de que a contratação tradicional, mediante licitação específica, é a escolha **adequada** para este processo, otimizando recursos e garantindo eficiência, agilidade e competitividade conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que atende aos resultados pretendidos pela Administração Municipal de Morada Nova.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de equipamentos e materiais para a equipagem de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no município de Morada Nova, Ceará, é um aspecto a ser analisado sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objeto identificado, que visa atender a demanda crescente por serviços de saúde e alinhar as práticas locais às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), envolve a aquisição de bens com característica de permanência, que geralmente não requerem a alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades que justificariam uma composição consorciada. Desse modo, a natureza do fornecimento não se alinha às práticas tradicionais de consórcios, frequentemente associados a obras e serviços de engenharia de maior complexidade.

Ademais, o fornecimento contínuo e padronizado de equipamentos de saúde frequentemente encontra melhor execução por meio de uma gestão contratual simplificada com um único fornecedor, maximizando a eficiência e a economicidade, conforme os princípios delineados no art. 5º. Esse formato também favorece a redução de riscos e a simplificação de fiscalizações, contribuindo para a segurança jurídica e isonomia durante o processo licitatório, aspectos cruciais segundo os arts. 5º e 11.

Embora a participação consorciada possa incrementar a capacidade financeira dos participantes, com a possibilidade de acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, essas vantagens não compensam as potenciais complicações administrativas, tais como o aumento da complexidade no gerenciamento e na coordenação entre os consorciados. A escolha de uma empresa líder, a responsabilidade solidária sobre os atos praticados e a proibição de participações múltiplas ou isoladas, todas previstas no art. 15, podem também gerar entraves que superem quaisquer ganhos potenciais de custo-benefício.

Assim, considerando a descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado que aponta para uma maior vantajosidade no uso de um fornecedor único e direto, a admissão de consórcios nesta contratação revela-se **incompatível** com os objetivos e modelos operacionais pretendidos. A vedação à participação de consórcios, portanto, é vista como a decisão mais **adequada** para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica do procedimento, oferecendo ao município a melhor e mais segura forma de atendimento às suas necessidades. Essa conclusão



fundamenta-se tecnicamente no ETP em conformidade com as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser avaliados os possíveis impactos ambientais da contratação e definidas medidas mitigadoras, quando cabíveis.

A presente contratação refere-se à aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à equipagem da Unidade Básica de Saúde de Roldão II. Embora se trate de bens permanentes de uso comum na área da saúde, sua aquisição e utilização podem gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados a:

- Descarte de embalagens (papelão, plástico, isopor);
- Consumo de energia elétrica por equipamentos eletroeletrônicos;
- Geração futura de resíduos eletroeletrônicos ao final da vida útil;
- Possível substituição de equipamentos obsoletos.

Impactos Ambientais Potenciais

1. Geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens e acondicionamento dos produtos;
2. Consumo energético contínuo, especialmente no caso de equipamentos de informática e eletroeletrônicos;
3. Descarte de equipamentos inservíveis, podendo gerar resíduos classificados como eletroeletrônicos ou hospitalares, conforme o caso.

Medidas Mitigadoras e Sustentáveis

Para mitigar os impactos identificados, serão adotadas as seguintes providências:

- Exigência de que os fornecedores realizem, sempre que possível, a logística reversa das embalagens;
- Prioridade para aquisição de equipamentos com maior eficiência energética, observando selos e certificações pertinentes;
- Orientação para que os equipamentos possuam maior durabilidade e possibilidade de manutenção;
- Destinação ambientalmente adequada dos bens inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a contratação não envolve atividade potencialmente poluidora de grande impacto, tratando-se de aquisição de bens permanentes para uso institucional. Ainda assim, a Administração adotará práticas sustentáveis, promovendo consumo consciente, eficiência energética e correta destinação de resíduos, alinhando-se às



boas práticas de gestão ambiental na Administração Pública.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado, da estimativa de custos, do enquadramento legal e dos impactos envolvidos, conclui-se que a contratação para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à equipagem da Unidade Básica de Saúde de Roldão II, situada no Sítio Cipoada, Município de Morada Nova – CE, mostra-se viável, adequada e plenamente razoável.

A solução proposta revela-se tecnicamente viável, uma vez que os bens pretendidos são amplamente disponíveis no mercado, possuem especificações padronizadas e não apresentam complexidade que inviabilize sua aquisição por meio de procedimento licitatório regular.

Sob o aspecto econômico, a contratação demonstra-se vantajosa, considerando que a aquisição definitiva dos bens representa melhor relação custo-benefício em comparação a alternativas como locação ou comodato, especialmente por se tratar de equipamentos de uso contínuo e permanente na Atenção Primária à Saúde.

Do ponto de vista orçamentário, há previsão de recursos provenientes da Proposta nº 11415567000124005 do Ministério da Saúde, destinados à estruturação da rede de serviços de saúde, o que reforça a compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo e financeiro do Município.

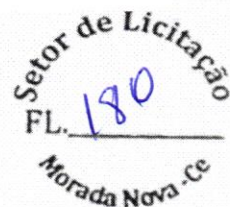
A contratação também observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, os bens a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sendo estritamente necessários ao adequado funcionamento da unidade de saúde e à prestação de serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui favoravelmente pela continuidade do processo de contratação, por entender que a solução proposta atende ao interesse público, é proporcional à necessidade identificada e contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população do Município de Morada Nova – CE.



MORADA NOVA
PREFEITURA



Morada Nova / CE, 20 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Diego Lacerda Maia

DIEGO LACERDA MAIA

PRESIDENTE